

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICAÇÃO		
Autor:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Usuário assinator:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	29/05/2025 14:19:30	Data da assinatura:	29/05/2025 14:27:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/05/2025

INSTITUI O ATENDIMENTO PEDIÁTRICO CONTÍNUO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE NO ESTADO DO CEARÁ.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

O Deputado que subscreve esta proposição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, requer a Vossa Excelência, após devida tramitação e aprovação, o envio de expediente ao Governador do Estado, propondo ao Governo do Estado do Ceará a instituição de uma política pública permanente de atendimento pediátrico contínuo nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede estadual.

Essa proposta visa garantir o direito das crianças ao atendimento adequado e tempestivo, especialmente em situações de urgência e emergência, assegurando a presença regular de profissionais qualificados — preferencialmente médicos pediatras — nas escalas de plantão das UPAs.

Atualmente, a ausência de atendimento pediátrico em determinadas unidades e turnos compromete a qualidade da assistência e gera sobrecarga em outras portas de entrada do sistema de saúde. A política sugerida busca corrigir essa lacuna, promovendo o acesso equitativo, a resolutividade e a integralidade no cuidado infantil.

A medida está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a prioridade absoluta da criança no atendimento pelos serviços públicos.

Antônio Henrique

Deputado Estadual - PDT

INSTITUI O ATENDIMENTO PEDIÁTRICO CONTÍNUO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE NO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º Fica instituído, como política pública permanente do Estado do Ceará, o atendimento pediátrico contínuo nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integrantes da rede estadual de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por atendimento pediátrico contínuo a presença ininterrupta, durante o funcionamento da unidade, de profissionais habilitados para atendimento de urgência e emergência infantil, com ênfase em:

- I – disponibilização de médico pediatra, ou na ausência, médico clínico capacitado para atendimento pediátrico de urgência, e m r e g i m e d e p l a n t ã o ;
- II – estrutura mínima adequada para o atendimento à população infantil, incluindo insumos, equipamentos e leitos específicos;
- III – acolhimento com classificação de risco adaptada à faixa etária pediátrica;
- IV – protocolos clínicos específicos para as principais demandas pediátricas atendidas nas UPAs.

Art. 3º A implementação desta política pública observará os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e será articulada com a rede de atenção primária e hospitalar do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde do Estado poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades médicas para garantir capacitação contínua de profissionais da rede.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará a regulamentação e o monitoramento da presente Lei, inclusive quanto à escala mínima de profissionais por unidade e região.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)